



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 02 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre atos prejudiciais à limpeza pública e dá outras providências.

Autor: Florisvaldo Eliote Crispim

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos prejudiciais à limpeza pública urbana:

I – Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II – Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV – Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispendo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias públicas ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos, de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxico e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseio.

Art. 7º - O Executivo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – Realizar regulamente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II – Promover periodicamente campanhas educativas nos meios de comunicação em massa;

III – Realizar palestras e visitas às escolas, promover amostras itinerantes, apresentar programas audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre matérias biodegradáveis;

V – Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo;

VI – O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar ao público os recipientes apropriados para praças, orla e locais de grande aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a notificar os infratores e orientar sobre o procedimento correto nos seguintes casos:

I – Em caso de reincidência ficará o infrator sujeito a uma multa de até 50 UFIRs;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II – Em caso de nova reincidência terá o infrator a suspensão de seu alvará de funcionamento por um prazo de 30 (trinta) dias a cada nova reincidência dobra-se o prazo de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de maio de 2002.



RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

